JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027843-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/008637-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:

00004682726 - 04/01/2022

NIRE: 33.3.0027843-5

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Boleto(s): 103917648

Hash: C598098A-F37C-4CF4-B451-7D383765FFB9

Orgão	Calculado	Pago
Junta	656,00	656,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Código Ato: 980

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Escritura de Emissão de Debêntures / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDUARDO MARCELO UENO, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E NATAN SCHIPER SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

ED33300805-1/000	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx

Deferido em 05/01/2022 e arquivado em 06/01/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
56	1/1

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027843-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/008637-0 04/01/2022 18:39:13

JUCERJA

Último arquivamento:
00004682726 - 04/01/2022

NIRE: 33.3.0027843-5

Orgão	Calculado	Pago
Junta	656,00	656,00
DREI	0,00	0,00

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Boleto(s): 103917648
Hash: C598098A-F37C-4CF4-B451-7D383765FFB9

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
980	999	1	Escritura de Emissão de Debêntures / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2125440607
E-mail:	diogo@realpublicidade.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	04/01/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

04/01/2022
Data

00-2022/008637-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

datado de

04 de janeiro de 2022

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 03/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

(1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado,

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("**Debenturistas**");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"),

vêm por meio desta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*" ("**Escritura de Emissão**" ou "**Escritura**") mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 1º de dezembro de 2021 ("**RCA de Emissão**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 11ª (décima primeira) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e do "*Código ANBIMA*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 04/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

para Ofertas Públicas", conforme em vigor ("**Código ANBIMA**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**").

1.2 A RCA de Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, tendo sido autorizada a administração da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da RCA de Emissão

2.1.1 A ata da RCA de Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA, em 03 de dezembro de 2021, sob o nº 00004659647 e foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJ**"), em 06 de dezembro de 2021; e (ii) no jornal "Valor Econômico" (em conjunto com o DOERJ, "**Jornais de Publicação**") em 03 de dezembro de 2021, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf) da RCA de Emissão devidamente registrada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão na JUCERJA em até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura de Emissão.

2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

2.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

2.3.2 Nos termos do Capítulo VIII do Código ANBIMA, a Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas na B3 para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3 OBJETO SOCIAL

3.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora:

(i) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**") nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (b) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (c) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (d) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

(ii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

subestação 500 kV Sapeaçu; (b) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (c) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (d) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (e) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (f) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (g) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

(iii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Emissora, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;

(iv) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussuré, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;

(v) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;

(vi) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

(vii) operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Emissora poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;

(viii) tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;

(ix) realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;

(x) realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;

(xi) executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;

(xii) alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;

(xiii) oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;

(xiv) praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;

(xv) operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e

(xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/56

3.2 Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma:

4.1.1 Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa e gestão ordinária dos seus negócios, incluindo, mas não se limitando, ao reforço de capital de giro e/ou alongamento do passivo financeiro da Emissora.

4.1.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da data da Primeira Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1 Valor Total da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão será de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

5.2 Número da Emissão

5.2.1 A presente Emissão representa a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.3 Número de Séries

5.3.1 A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e a segunda série composta pelas Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**"). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.4 Banco Liquidante e Escriturador

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/56

5.4.1 O banco liquidante e o escriturador da Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, na Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**" cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Debêntures).

5.5 Direito de Preferência

5.5.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.6 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.6.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.7 Fundo de Amortização

5.7.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.8 Procedimento de *Bookbuilding*

5.8.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para (i) a verificação e a definição, em conjunto com a Emissora, da existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, observado que a quantidade de Debêntures da Primeira Série somadas às Debêntures da Segunda Série devem ser equivalentes à Quantidade Total de Debêntures (conforme abaixo definida); e (ii) a verificação da demanda pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

5.8.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas.

6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1 Data de Emissão

6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2022 ("**Data de Emissão**").

6.2 Data de Início da Rentabilidade

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização da respectiva série.

6.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/56

6.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4 Conversibilidade

6.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5 Espécie

6.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

6.6 Prazo e Data de Vencimento

6.6.1 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2025 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**").

6.6.2 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "**Datas de Vencimento das Debêntures**").

6.6.3 Valor Nominal Unitário

6.6.4 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

6.7 Quantidade de Debêntures Emitidas

6.7.1 Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures ("**Quantidade Total de Debêntures**"), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme prevista na Cláusula 6.7.2 abaixo, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.8 acima.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 11/56

6.7.2 De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da Quantidade Total de Debêntures prevista na Cláusula 6.7.1 acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à Quantidade Total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("**Sistemas de Vasos Comunicantes**").

6.8 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.8.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na respectiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização de cada série. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da efetiva integralização da respectiva série.

6.8.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização da respectiva série.

6.8.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

6.9 Atualização Monetária das Debêntures

6.9.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"), assim como o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**").

6.10 Remuneração

6.10.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de até 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

6.10.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de até 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**").

6.10.3 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidentes desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão ou data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNe \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 13/56

TDI_k *= Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;*

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k *= Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e*

Fator Spread= sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = a ser definido no âmbito do Procedimento de Bookbuilding para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série.

n = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.10.4 Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

6.10.5 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.10.6 O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 14/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

6.10.7 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.10.8 Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.10.9 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das respectivas Debêntures, reunidos em primeira ou segunda convocação, inclusive, se for falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.10.10 O período de capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.11 Pagamento da Remuneração

6.11.1 Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 15/56

dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de julho de 2022 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de julho de 2022
15 de janeiro de 2023
15 de julho de 2023
15 de janeiro de 2024
15 de julho de 2024
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

6.11.2 Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de julho de 2022 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**", em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Datas de Pagamento da Remuneração**"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de julho de 2022
15 de janeiro de 2023
15 de julho de 2023
15 de janeiro de 2024
15 de julho de 2024
15 de janeiro de 2025
15 de julho de 2025
15 de janeiro de 2026
15 de julho de 2026

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 16/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

6.11.3 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.12 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

6.12.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2024 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**"):

Parcelas	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	15 de janeiro de 2024	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

6.12.2 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2025, a segunda parcela devida em 15 de janeiro de 2026 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**"):

Parcelas	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	15 de janeiro de 2025	33,3333%
2ª	15 de janeiro de 2026	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

6.13 Local de Pagamento

6.13.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.14 Prorrogação dos Prazos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 17/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

6.14.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

6.14.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3 ou por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

6.15 Encargos Moratórios

6.15.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

6.16 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.16.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.15.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 6.18 abaixo, não lhe dará direito da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.17 Repactuação Programada

6.17.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.18 Publicidade

6.18.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.taesa.com.br/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 18/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.19 Classificação de Risco

6.19.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.

6.19.2 Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

6.20 Amortização Antecipada Extraordinária

6.20.1 As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

6.21 Resgate Antecipado Facultativo

6.21.1 As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

6.22 Aquisição Facultativa das Debêntures

6.22.1 As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista de cada série vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, conforme o caso ("**Aquisição Facultativa**").

6.22.2 As Debêntures de cada série adquiridas pela Emissora poderão (i) ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 19/56

cada série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração de cada série aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

6.23 Oferta de Resgate Antecipado

6.23.1 A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, podendo ser destinada ao resgate (i) das Debêntures da Primeira Série exclusivamente, (ii) das Debêntures da Segunda Série exclusivamente ou (iii) da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas de cada uma das séries, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

6.23.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas e/ou aos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 6.18 acima, a seu exclusivo critério ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.23.3 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, nos termos das Cláusulas 6.23.6 e 6.23.8 abaixo; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 6.23.5 abaixo; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

6.23.3 Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas e/ou os Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

6.23.4 A Emissora poderá realizar resgate antecipado parcial das Debêntures, observado que deverão ser resgatadas as Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado, não havendo hipótese de sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial.

6.23.5 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado. O resgate antecipado das Debêntures ocorrerá no prazo previsto na Cláusula 6.23.2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 20/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

acima. Caso a quantidade de Debenturistas que aceite a Oferta de Resgate Antecipado não seja suficiente para atingir o percentual mínimo estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) cancelar a referida Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) resgatar as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceito.

6.23.6 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série objeto de resgate, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

6.23.7 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário as Debêntures que serão resgatadas e a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

6.23.8 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da respectiva primeira Data de Integralização da respectiva série ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo.

6.23.9 O resgate antecipado será pago pela Emissora e deverá observar os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.27.3 a 7.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"):

7.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 21/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;

(ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes (conforme abaixo definidas), independentemente de sua concessão pelo juiz competente; e (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;

(iii) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (c) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; e

(vi) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

7.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(ii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, por lei, regulamentação, decisão judicial de segunda instância com efeitos imediatos, ou decisão administrativa ou arbitral final e irrecorrível;

(iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão. Tal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 22/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

descumprimento deverá ser notificado ao Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 9.1(i), alínea "f";

(iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);

(v) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) dias úteis neste sentido, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, não resultando, dessa forma, em vencimento antecipado:

(a) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas, e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas;

(b) se a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.155.730/0001-64 ("**CEMIG**") ou a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.896.959/0001-40 ("**ISA**") permanecerem no bloco de controle indireto da Emissora, restando claro que se apenas uma delas (CEMIG ou ISA) deixar de fazer parte do controle direto ou indireto na Emissora, tal fato não ensejará vencimento antecipado;

(c) caso haja uma reorganização societária em que a ISA e/ou CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: (1) possuir classificação de risco (rating) igual ou superior à AA- (duplo A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 23/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; (2) a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da capacidade de pagamento das Debêntures; (3) ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e (4) ter reputação ilibada e idônea;

(d) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou

(e) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*;

(vi) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou (c) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

(vii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;

(viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (a) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; ou (b) se devidamente indicados no formulário de referência da Emissora, conforma atualizado nesta data ("**Formulário de Referência**");

(ix) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões (conforme abaixo definido) a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas ("**Concessões**"), em qualquer caso deste item que sejam relativas aos projetos de Concessão da Emissora ou suas controladas ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora;

(x) caso a CEMIG e a ISA, conjuntamente, deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora, ficando expressamente excepcionados:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 24/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

(a) os casos que ISA e/ou CEMIG deixem de controlar diretamente a Emissora, mantendo o controle indireto; ou

(b) nas hipóteses em que ISA ou CEMIG, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que ISA ou CEMIG permaneçam no controle da Emissora; ou

(c) caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: (1) possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; (2) a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da capacidade de pagamento das Debêntures; (3) ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e (4) ter reputação ilibada e idônea. Para os fins desta alínea (c), caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) com características diversas do aqui estipulado, será assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação dos documentos aprovando a operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) Dias Úteis neste sentido, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo.

7.2 Os valores indicados nesta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, o índice que vier a substituí-lo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 25/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

7.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Subsidiárias Relevantes**" significam as seguintes subsidiárias da Emissora: (i) ATE III Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.002.685/0002-35; (ii) Janaúba Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0003-42; (iii) Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.486.977/0002-70; (iv) Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.944.194/0001-41; (v) São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.867.360/0001-62; (vi) Brasnorte Transmissora de Energia S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.274.998/0001-97; (vii) Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.680.583/0001-35; (viii) São João Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.314.074/0001-68; e (ix) São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.707.010/0004-70, observado que, para todas as obrigações não pecuniárias, declarações e garantias e Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, o conceito de "Subsidiárias Relevantes" em relação às sociedades referidas nos itens (viii) e (ix) estará limitado a eventos e fatos geradores ocorridos a partir de 14 de fevereiro de 2020.

7.4 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.5 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.6 Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.5 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

7.7 Na hipótese: (i) de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação; (ii) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.5; ou (iii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.5 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.8 Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 7.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 26/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

7.9 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração, calculada de acordo com a respectiva série, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

7.9.1 No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.9.2 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.8.1 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

8.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("**Coordenadores**"), sendo uma instituição denominada coordenador líder ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

8.1.2 As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 8.1.3 abaixo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 27/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

8.1.3 Não obstante o disposto na Cláusula 8.1.2 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de sua efetiva aquisição.

8.2 Público Alvo da Oferta

8.2.1 O Público Alvo da Oferta é composto por "**Investidores Profissionais**", assim definidos aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**").

8.3 Plano de Distribuição

8.3.1 Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;

(ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

(iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 28/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

(iv) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as intenções de investimento dos Investidores Profissionais para subscrição das Debêntures;

(v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definido);

(vi) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;

(vii) os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

(viii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; e

(ix) os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (c) a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) cópia das informações pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 29/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;

(c) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;

(d) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(e) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

(f) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ocorrência e, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de sua ocorrência;

(g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis;

(h) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.5(xiii) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; e

(i) enviar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 30/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(iii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;

(v) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vi) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

(vii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(viii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas e regulamentos da CVM e da B3;

(ix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora relacionados à Oferta; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;

(x) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xi) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita, a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiii) abster-se, até a divulgação do Comunicado de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 19 de dezembro de 2003, conforme alterada;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 31/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

(xiv) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;

(xv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial, e que possua efeitos suspensivos; ou (b) a Emissora remediar eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;

(xvi) cumprir e fazer com que as Subsidiárias Relevantes cumpram (a) a legislação ambiental necessária a regular implementação e operação dos seus respectivos projetos, bem como a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, mantendo todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (com exceção daquelas licenças em que a Emissora possuir provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção de referida licença) ("**Leis Ambientais**"); (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil, e/ou em condições análogas às de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero ("**Leis Trabalhistas**" e, em conjunto com as Leis Ambientais a "**Legislação Socioambiental**");

(xvii) cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora e pelas Subsidiárias Relevantes das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e *U.S. Foreign Corrupt Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras ("**Leis Anticorrupção**");

(xviii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 32/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;

(xix) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

(a) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes;

(d) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

(e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;

(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

(h) divulgar, em sua página na Internet o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (c) acima; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 33/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

(i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, a participar de Assembleia Geral de Debenturistas,

(xx) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora.

10 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**");

(viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 34/56

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;

(xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"); e

(xv) que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas seguintes emissões da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 315.000.000,00
Quantidade	315.000.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	IPCA + 5,2939% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Isa Investimentos e Participações do Brasil S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 350.000.000,00
Quantidade	350.000.000
Espécie	Com Garantia Real
Garantias	Cessão Fiduciária de Proventos
Data de Vencimento	02/06/2022
Remuneração	100% da taxa DI + 1,68% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	6ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 35/56

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Companhia Transirapé de Transmissão
Valor Total da Emissão	R$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	3ª emissão de Debêntures da CEMIG Geração e Transmissão S.A. (1ª e 2ª Séries vencidas)
Valor Total da Emissão	R$ 1.350.000.000,00
Quantidade	670.000 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.02.2022 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 6,20% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de Debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 3.660.000.000,00
Quantidade	2.160.000 (1ª Série); 1.500.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária, a ser convolada em garantia real
Garantia	Fiança e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/06/2024 (1ª série); 15/06/2026 (2ª Série)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 36/56

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Remuneração	100% da Taxa DI + 0,454% a.a. (1ª Série); IPCA + 4,1000% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 508.960.000,00
Quantidade	508.960
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2044
Remuneração	IPCA + 4,5000% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

10.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

10.4 Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R$6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 10.4.4 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

10.4.1 As parcelas referidas nesta Cláusula 10.4, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.4.2 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na Assembleia Geral de Debenturistas. Além disso, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 37/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

em conferencias telefônicas ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas; (iv) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas e (v) aditivos e contratos decorrentes da à Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.4.3 As parcelas referidas nesta Cláusula 10.4 serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.4.4 A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.4.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.4.6 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.4.7 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 38/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

10.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto a Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;

(vii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;

(x) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazendo Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio ou da sede da Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 39/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(I) denominação da companhia ofertante;

(II) valor da emissão;

(III) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(IV) espécie e garantias envolvidas;

(V) prazo de vencimento e taxa de juros;

(VI) inadimplemento no período.

(xiv) divulgar as informações referidas na Cláusula 10.5, item (xiii) acima, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 40/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

(xv) disponibilizar o relatório a que se refere a Cláusula 10.5, item (xiii) acima, aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores www.pentagonotrustee.com.br;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xx) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do preço unitário das Debêntures;

(xxi) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(xxii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

10.6 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

10.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 11.10.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 41/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

10.8 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo na Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.10 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

10.11 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

10.11.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.11.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.11.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.11.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 42/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

10.11.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2 acima.

10.11.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.18 acima.

10.11.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"):

(i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;

(ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries.

11.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

11.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

11.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

11.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 43/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

11.6 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.6.1 Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

11.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.6.3 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.7 Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.8 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.10 Exceto pelo disposto na Cláusula 11.12 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver)*, perdão temporário referente aos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou quaisquer outras circunstâncias que envolvam as duas séries das Debêntures, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 44/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

11.11 Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista, deverão observar o seguinte:

(i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série;

(ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série instaladas em primeira ou segunda convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série.

11.12 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.11 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; que dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de forma que, para fins de apuração do quórum, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da Primeira Série e Debêntures em Circulação da Segunda Série, separadamente.

11.13 Já no que se refere às alterações relativas (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11; e (iii) a alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária, tais matérias dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, conjuntamente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.14 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, abrangendo as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

12 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

12.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 45/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;

(ii) registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Emissora;

(iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(vi) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (b) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito,; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 46/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da ata da RCA de Emissão na JUCERJA; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (c) pela publicação da ata da RCA de Emissão nos Jornais de Publicação; (d) pelo depósito das Debêntures na B3; e (e) pelo registro das Debêntures na B3;

(ix) exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as Concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;

(x) a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) a Emissora tenha remediado eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;

(xi) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 e as demonstrações financeiras relacionadas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2021 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 47/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");

(xii) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiv) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xv) os documentos da Oferta (a) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;

(xvi) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, bem como a lei previdenciária, de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das leis previdenciárias em vigor; e (d) cumpre a Legislação Socioambiental, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho; e

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 48/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

12.1.2 Declarações Adicionais: A Emissora declara, nesta data, que (i) cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (ii) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (v) caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e (vi) não utilizará os recursos oriundos da presente Emissão para práticas de atos contra as Leis Anticorrupção.

12.2 A Emissora declara que cumpre e, no seu melhor conhecimento, que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumprem a Legislação Socioambiental.

12.3 A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

12.4 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

13 NOTIFICAÇÕES

13.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 49/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Praça XV de Novembro, nº 20, 6º andar, Centro
CEP 20010-010, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Tel.: (21) 2212-6000/6001
Fax: (21) 2212-6040
E-mail: Luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
Departamento de Ações e Custódia
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar – Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco - SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Telefone: (11) 3684- 9492/5119 / (11) 3684-9469
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br; mauricio.tempeste@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

13.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 50/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

14.3 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

14.4 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.5 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

14.6 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.7 Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo da caracterização da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado por inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

14.8 Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula**.**

15 DA LEI E DO FORO

15.1 Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 51/56

DocuSign Envelope ID: 39663644-5599-46B1-9FF4-AD7F17BFB46C

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2022

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 52/56

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DocuSigned by:
Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Assinado por: LUCIANA TEIXEIRA SOARES RIBEIRO:07877954700
CPF: 07877954700
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 04/01/2022 | 15:11:11 BRT
ICP Brasil
FC14F99BB6C247508562C1C8BF57D5B6

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Ueslei Postal Lima
Assinado por: UESLEI POSTAL LIMA:10665534752
CPF: 10665534752
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 04/01/2022 | 17:14:38 BRT
ICP Brasil
8FB9EF8EC6804E6294E5C6CFEE3ED1A1

Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 53/56

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marco Aurélio Machado Ferreira
Assinado por: MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735
CPF: 02983313735
Papel: Sócio
Data/Hora da Assinatura: 04/01/2022 | 17:49:26 BRT
ICP Brasil
93C0D3704BDA4E9F85360DD33ADC391D

Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 54/56

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

Testemunhas

DocuSigned by:
Luiz Carlos Andrade
Assinado por: LUIZ CARLOS DE ANDRADE:69638551704
CPF: 69638551704
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 04/01/2022 | 15:08:28 BRT
ICP Brasil
61EB6D0BEB1C468B92D62B60899B366C

Nome:

CPF:

R.G:

DocuSigned by:
Tatiana Crepaldi Bion
Assinado por: TATIANA CREPALDI BION:16768486730
CPF: 16768486730
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 04/01/2022 | 17:28:09 BRT
ICP Brasil
3A39CBB5603249FF82B21B85CEB6354E

Nome:

CPF:

R.G:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 55/56

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A., NIRE 33.3.0027843-5, PROTOCOLO 00-2022/008637-0, ARQUIVADO EM 06/01/2022, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
016.700.887-07	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES

06 de janeiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/008637-0 Data do protocolo: 04/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO ED333008051000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2C2F0DDBDEE8E6FA625874F63E6C30FDC806E4B35EF2CD2683700FB30B4246B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente